



98
10

CONTRATO 002/2019/JUCEMAT
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIAG 0336175
NÚMERO DO PROTOCOLO: 336175/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS (INCLUSIVE PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GLOBALTASK TECNOLOGIA E GESTÃO S/A.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ [REDACTED] representada pela Presidente Gercimira Ramos Moreira Rezende, portadora do [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e de outro lado a empresa Globaltask Tecnologia e Gestão S/A, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, 1829-A, sala 3, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP: 78043-300, inscrita no CNPJ [REDACTED] 16, neste ato representada por Joelcio Colombo Junior, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o processo nº 336175/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21/06/1993, pelo Decreto Estadual 840/2017 e , no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos, suprimentos (inclusive papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos e software de gestão e monitoramento.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência 001/2019/11 e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|---------------|---------|-----|----------------|--------------|
|------|---------------|---------|-----|----------------|--------------|



| | | | | | |
|---|---|----|--------|------|----------|
| 1 | TIPO 1 - IMPRESSORA DE PEQUENO PORTE MONO, (APROVADO PELA DGTI - (CEPROMAT), NOVEMBRO/2013). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 45 PÁGINAS POR MINUTO EM A4; TEMPO DA 1ª PÁGINA NO MÁXIMO 6; CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO PADRÃO DE 250 FOLHAS DE PAPEL SEGUNDOS; BYPASS PARA 100 FOLHAS; SUPORTE AOS PAPÉIS: PLANO, ENVELOPES, ETIQUETAS E TRANSPARÊNCIAS; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI; PLACA DE REDE INTERNA PADRÃO 10/100; PORTA PARALELA E USB 2.0; EMULAÇÃO DE LINGUAGENS PCL6 E PS3; DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÕES; CLASSIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE IMPRESSÕES; CICLO DE TRABALHO MENSAL: 100.000 PÁGINAS, UNIDADE. | PG | 21.000 | 0,11 | 2.310,00 |
| 2 | EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TODA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING. UNIDADE | UN | 12 | - | - |
| 3 | TIPO 5 - MULTIFUNCIONAL DE PEQUENO PORTE A4 SEM FAX, (APROVADO PELA DGTI - (CEPROMAT), NOVEMBRO/2013). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICO (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO E CÓPIA MÍNIMA DE 40 PPM A4 OU CARTA; MEMÓRIA MÍNIMA DE 1 GB; HD MÍNIMO DE 80 GB; PROCESSADOR MÍNIMO DE 800 MHZ; EMULAÇÕES PS3 E PCL6; IMPRESSÃO: RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI; PORTA USB PARA IMPRESSÃO DIRETA DE PDF, JPEG, TIFF; BANDEJA DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 300 FOLHAS; BANDEJA DE SAÍDA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS; DUPLEX AUTOMÁTICO; IMPRESSÃO SEGURA; PORTAS ETHERNET 10/100BASETX E USB; SISTEMAS OPERACIONAIS SUPTADOS: WINDOWS E LINUX; CAPACIDADE MENSAL DE IMPRESSÃO DE 100.000 CÓPIAS; CÓPIA: RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI; VELOCIDADE DE CÓPIA DE 40 PPM A4 OU CARTA; DIGITALIZAÇÃO: DUPLEX COLORIDA COM MESA TAMANHO A4 OU OFÍCIO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS; DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO DE MÍNIMO 600X600 DPI; DIGITALIZAÇÃO EMAIL, FTP, PC; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE CARACTERES ÓTICO - OCR; DIGITALIZAR PARA OS SEGUINTE FORMATOS DE ARQUIVOS: PDF, JPG E TIFF. UNIDADE. | PG | 33.600 | 0,14 | 4.704,00 |
| 4 | EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TODA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING. UNIDADE | | 7 | - | - |



| | | | | | |
|---|--|--------|-------|-------|----------|
| 5 | <p>TIPO 11- MULTIFUNCIONAL COLORIDA DE GRANDE PORTE. (APROVADO PELA DGTI – (CEPROMAT), NOVEMBRO/2013). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MULTIFUNCIONAL GRANDE PORTE, DIGITAL EM CORES (IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA); PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 2.8 GHZ; MEMÓRIA TOTAL DE 4.0 GB; HD DE 500 GB; FINALIZADOR COM SAÍDA PARA NO MÍNIMO 2.700 FOLHAS, COM SEPARAÇÃO FÍSICA DOS JOGOS DE TRABALHOS E GRAMPEAMENTO AUTOMÁTICO, DOBRA CENTRAL TIPO V COM GRAMPO CAVALO, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE LIVRETOS COM NO MÍNIMO 20 FOLHAS (80 PÁGINAS); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÍNIMO DE 71 PÁGINAS POR MINUTO EM CORES E MONOCROMÁTICO, EM PAPEL TAMANHO A4; CÓPIA E IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, COM SUPORTE À GRAMATURA DE NO MÍNIMO 250 G/M²; BANDEJAS DE PAPEL PARA PRODUÇÃO: POSSUIR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) BANDEJAS PARA PAPEL, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 500 FOLHAS CADA, SENDO COMPATÍVEIS COM PAPÉIS DE A5 ATÉ SRA3 (330X487MM), SENDO MENOR E MAIOR FORMATO MÍNIMO, RESPECTIVAMENTE: TIPOS DE PAPEL, GRAMATURA E AUTONOMIA: IMPRESSÃO NOS SEGUINTE PAPÉIS: OFFSET BRANCO E COLORIDO, PAPEL REVESTIDO (COUCHÉ FOSCO E BRILHO), PAPEL RECICLADO E PAPEL TEXTURIZADO COM GRAMATURA DE 75 A 300 G/M², COM AUTONOMIA DE ABASTECIMENTO DE PAPEL PARA NO MÍNIMO 3.500 FOLHAS; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1200 X 1200DPI; INTERFACE: REDE ETHERNET 10/100/1000 BASE; DRIVER DE IMPRESSÃO: NO MÍNIMO COMPATÍVEL COM PCL 5C, PCL 6, XPS E POSTSCRIPT 3; COMPATIBILIDADE COM OS APLICATIVOS PAGEMAKER, ADOBE INDESIGN, PUBLISHER, ADOBE PHOTOSHOP, ACROBAT READER E CORELDRAW; PERMITIR CALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE IMPRESSÃO, ALÉM DO AJUSTE NA CURVA DE TONS OFERECENDO UMA COMPARAÇÃO ANTES E DEPOIS DA VISUALIZAÇÃO DA AMOSTRA E O GERENCIAMENTO DE PERFIL ICC, PERMITINDO A CRIAÇÃO DE NOVOS PERFIS E A EDIÇÃO DE PERFIS ICC EXISTENTES; CICLO MENSAL MÍNIMO DE 300.000 PÁGINAS. UNIDADE:</p> | PG | 5.400 | 0,70 | 3.780,00 |
| 6 | <p>EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TODA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING. UNIDADE:</p> | UN | 1 | - | - |
| 7 | <p>TIPO 15 - IMPRESSORA DE ETIQUETA (ESTIMATIVA 50 METROS) , (APROVADO PELA DGTI – (CEPROMAT), NOVEMBRO/2013). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 110 MM/S; RESOLUÇÃO 300 DPI; CORTADOR AUTOMÁTICO EMBUTIDO; IMPRESSÃO DE CÓDIGOS DE BARRAS LINEAR CODE 39, UPC-A, UPC-E, EAN8, EAN13, CODABAR, CODE 128, RSS; IMPRESSÃO DE CÓDIGOS DE BARRAS DIMENSIONAL PDF417, QR CODE, MAXICODE, DATA MATRIX; INTERFACES USB 2.0 E ETHERNET 10/100; LARGURA DE MÍDIAS MÍNIMA DE 105 MM; SISTEMA OPERACIONAL WIN2000 PROFESSIONAL, XP, VISTA, SEVEN, SERVER 2003/2008; INCLUSO CABO DE FORÇA, CABO USB, CD DE INSTALAÇÃO E MANUAIS. UNIDADE:</p> | MENSAL | 6 | 10,00 | 60,00 |



| | | | | | |
|---|---|----|---|---|---|
| 8 | EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TODA INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING. UNIDADE | UN | 1 | - | - |
|---|---|----|---|---|---|

Observação: O quantitativo de páginas exposto na tabela acima representa a estimativa de consumo semestral, podendo o consumo real ser menor.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.854,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 O início da prestação do serviço se dará em 23/07/2019, com prazo de contratação previsto de 6 meses, podendo haver renovação.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela JUCEMAT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal(is), estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5 A JUCEMAT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

4.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato;

4.7 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura,



4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.
- IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VI) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

| PAOE | NATUREZA DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|------|---------------------|------------------|
| 2009 | 3.3.90.40.000 | 240 |

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 meses, contados a partir de 23/07/2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA, no âmbito desta contratação:

- 7.1 Executar o objeto desta contratação em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- 7.2 Dos serviços:
 - 7.2.1 Fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de uso e instalados nas unidades da JUCEMAT;
 - 7.2.2 Fornecimento do suporte técnico quando necessário;
 - 7.2.3 Fornecimento de software para gerenciamento e monitoramento on-line do ambiente, o qual deverá informar os níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção e a contabilização das páginas realizadas de cada equipamento, usando servidor de impressão com sistema operacional local ou virtualizado e gerenciamento via web;
 - 7.2.4 Fornecimento de relatórios on-line com periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume das impressões por órgão, centro de custo e usuário;
 - 7.2.5 Fornecer relatórios informatizados de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências de suporte;



- 7.2.6 Treinamento da equipe de TI e o fiscal designado nas unidades da CONTRATANTE no uso do software de contabilização de recursos dos equipamentos.
- 7.2.7 Fornecer instruções da instalação e operação dos equipamentos;
- 7.2.8 O Serviço de Gerenciamento e Contabilização de Impressão deverá, obrigatoriamente:
- Rodar em plataforma Windows e/ou Linux (ambiente de trabalho para usuários finais), devendo ser compatível com os navegadores utilizados por estes sistemas operacionais (IE, Firefox e Google Chrome);
 - Fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
 - Gerenciar todas as impressoras fornecidas pela empresa contratada;
 - Gerenciar as impressões oriundas dos computadores diretamente no equipamento com identificação do usuário;
 - Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras de rede e impressoras locais em máquinas com Windows/Linux; identificar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada job impresso;
 - Gerar relatórios via web, por usuário, por equipamento, por fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), por computadores (estação ou servidor de impressão) e por centros de custo; funcionalidade esta que deverá estar disponível na ferramenta de gerenciamento online, para melhor controle e acompanhamento das impressões efetivamente realizadas, com monitoramento em tempo real;
 - Gerar relatórios por centro de custo hierárquico, com diferentes perfis de usuário;
 - Permitir a ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética;
 - Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor (colorido ou mono), tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex), por origem (cópia ou impressão) e período;
 - Gerar relatórios de análise informando porcentagens de impressão por aplicativo (cor ou mono), por tamanho de papel, modo de impressão (simplex ou duplex);
 - Realizar inventário automático de impressoras instaladas e software de controle dos equipamentos, a fim de gerenciar número de série (inventário), alarmes (supervisão), versão de software básico (atualizações), níveis de toner (controle), etc.;
 - Permitir a definição de custos de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão color e mono e permitir a definição de cotas por departamentos e usuários, e a geração de relatórios de utilização de cotas;
 - Permitir a definição de Centros de Custos por departamento e usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
 - Permitir a criação de centro de custos hierárquicos, controle de acesso e relatórios para acompanhamento dos mesmos;
 - Permitir integração de usuários e grupos a partir do Active Directory ou de um servidor LDAP;
 - Disponibilizar gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente de bilhetagem;
 - Deverá preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por uma determinada impressora ou setor, dentro de um determinado período ou data e realizar backup das informações (no mínimo semanalmente);
 - Interface com usuário totalmente configurável e todas as interfaces e manuais em Português;
 - Permitir a bilhetagem de impressões e cópias, de cada usuário nomeado nas impressoras, e as impressões de cada usuário na rede, diretamente na MIB das impressoras através de protocolo SNMP;



t) Permitir o envio diário das bilhetagens de impressão e cópia de cada impressora do cliente, via webservice, para uma base de dados on-line, que poderá ser consultada em qualquer lugar através da internet, de forma segura.

7.3 Dos suprimentos:

- a) Fornecimento de todo o suprimento necessário para o funcionamento dos equipamentos, sendo originais do mesmo fabricante da impressora, não serão aceitos suprimentos equivalentes ou recarregados;
- b) Os cartuchos de toners serão fornecidos à JUCEMAT conforme bilhetagem, monitoração dos softwares, e solicitação do órgão, fornecidos pela CONTRATADA, que fará o envio e instalação na unidade requerente;
- c) Será aceita pela JUCEMAT, a disponibilização de cartuchos extras junto às administrações das unidades atendidas com o objeto deste edital, para fins de atendimento e níveis de serviços contratados acordados;
- d) A CONTRATADA deverá manter estoque de suprimentos nas unidades da JUCEMAT a fim de evitar parada do equipamento. Caso ocorra, os dias parados serão glosados do pagamento;
- e) Todos os equipamentos multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão permitir ou deverão fornecer mecanismos para a contabilização ou o registro dos volumes impressos, copiados e digitalizados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios, além da aprovação pelo sistema próprio da CONTRATADA;

7.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato;

7.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

7.6 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço;

7.8 Indenizar terceiros e/ou a JUCEMAT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.9 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.12 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.13 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

7.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.15 Executar os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e na



proposta de preços;

7.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

7.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual 840/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da JUCEMAT, no âmbito desta contratação:

8.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.2 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;

8.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4 Notificar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento;

8.5.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a JUCEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à JUCEMAT;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à JUCEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato da JUCEMAT, que deverá acompanhar e supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Gerência de Contabilidade e Finanças os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas;

13.2 A JUCEMAT exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado;

13.3 Caso identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados com técnica adequada, conforme especificações da contratação, a JUCEMAT poderá rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, no Decreto Estadual 840/2017 e , subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato



107
D

MATO GROSSO. ESTADO DA TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, de verá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.5 Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

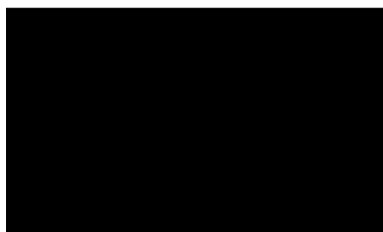
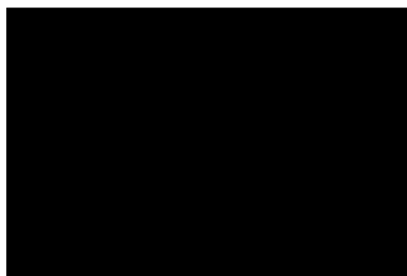
Cuiabá – MT, 22 de julho de 2019.


GLOBALTASIS TECNOLOGIA E GESTÃO S/A
JOELCIO COLOMBO JUNIOR


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT



| | | |
|---------------------------|--------|---------------------------------|
| Jorge Silveira Dias | 113027 | Membros - Campus Nova Xavantina |
| Kelby Pereira Moreira | 243141 | |
| Fernando Botelho de Paula | 80571 | |
| Eder Reinoldo L. Goetz | 241036 | |
| Gilney Moreira Lopes | 241620 | |
| Daniel Junior Tirloni | 112106 | |
| Alceny Liberio da Silva | 118184 | |
| Carlos Magno de Oliveira | 125238 | |
| Marcelo Araujo | 124699 | |

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cáceres-MT, 25 de julho de 2019.

Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2018

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso- JUCEMAT
CONTRATADA: Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do desconto final do item 001, passando de -0,35% para -1,2%.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo Aditivo retroage seus efeitos a 01/07/2019.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alterados pelo presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 03 de Julho de 2019.

ASSINAM: GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT E FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2019

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso- JUCEMAT
CONTRATADA: Globaltask Tecnologia e Gestão S/A. CNPJ 05.522.682/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos, suprimentos (inclusive papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos e software de gestão e monitoramento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 meses, contados a partir de 23/07/2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.301 - Projeto: 2009 - Natureza de Despesa: 33.90.40. Fonte 240.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.854,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 22 de Julho de 2019.

ASSINAM: GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT JOELCIO COLOMBO JUNIOR - GLOBALTASK TECNOLOGIA E GESTÃO S/A.

PORTARIA N.º 045/2019/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública

Resolve:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do contrato administrativo relacionado.

| CONTRATO | EMPRESA | FISCAL | SUBSTITUTO |
|----------|------------------------------------|--|--|
| 002/2019 | GLOBALTASK TECNOLOGIA E GESTÃO S/A | Derivaldo Souza Rodrigues - Matrícula 131236 | Regiani de Mello Campos Ferreira da Costa - Matrícula 295410 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 30 de Julho de 2019.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Original Assinado

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 300485/2017/MATO GROSSO SAÚDE

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 300485/2017 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado CLINEMAT NEFROLOGIA DE MATO GROSSO LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de Vigência do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA: O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/07/2019 a 18/07/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE - JOSE ALBERTO KALIL/Clinemat Nefrologia de Mato Grosso LTDA/CONTRATADA.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

ATO N.º 013/2019

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - Intermat, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 31 e 41 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, em consonância com a Instrução Normativa n. 01/1992:

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento aos profissionais da área de regularização fundiários abaixo relacionados, para fins de representação, mediante confecção e assinatura de peças técnicas, de interesse de terceiros no âmbito do Intermat, com validade até 25 de Junho de 2020:

| Nome | Cadastro | Processo Administrativo |
|-------------------------------|----------|-------------------------|
| Adalberto Rodrigues Junior | 05 | 284768/2019 |
| Danielle Bender Diedzec | 323 | 234944/2019 |
| Daniel Vilmar Bess | 190 | 272143/2019 |
| Kleidir Antonio Nogueira Neto | 324 | 271208/2019 |

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III - P.R.C.

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2019.

Francisco Serafim de Barros
Presidente /INTERMAT